



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

DESPACHO Nº 444/2024

Em resposta ao pedido de impugnação ao edital formulado pela empresa BRAMED COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA (4680900), referente ao processo SEI nº 23.29.000041664-2, Pregão Eletrônico 90028/2024, cujo objeto é aquisição de insumos médico-hospitalares, a impugnante solicita em resumo que seja alterado o descritivo dos **itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (AGULHAS DESCARTÁVEIS)**, acrescentando a necessidade de dispositivo de segurança, cumprindo a exigência que a NR32 estabelece e retirado a exigência da NR32 dos **itens 9, 10, 11 e 12 SERINGAS DESCARTÁVEIS S/AGULHA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA**).

Após análise detalhada do pedido de impugnação apresentado, informamos que a solicitação de dispositivo de segurança para agulhas já está contemplada através da seringa. Portanto, a inclusão adicional de dispositivo de segurança na agulha resulta redundante e desnecessária.

A Norma Regulamentadora NR 32, tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral. A norma veda expressamente o reencape e a desconexão manual de agulhas, vejamos:

“32.2.4.15 São vedados o reencape e a desconexão manual de agulhas.”

O pedido de inclusão de dispositivo de segurança na agulha, sob a alegação de que o uso de agulha sem dispositivo resultaria em um aumento significativo do volume de descarte nos coletores de materiais perfurocortantes, considerando que o profissional seria obrigado a descartar não apenas a agulha, mas também a seringa inteira, contradiz a própria NR 32, ao sugerir uma prática não permitida de retirada manual da agulha.

Quanto a retirada da exigência da NR 32 dos itens 9, 10, 11 e 12 (SERINGAS DESCARTÁVEIS S/AGULHA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA), o requisito de dispositivos de segurança nas seringas está em total consonância com a NR 32, que visa proteger a saúde dos trabalhadores. A remoção dessa exigência colocaria em risco a saúde e segurança dos profissionais, contrariando os princípios de prevenção e proteção estabelecidos pela norma regulamentadora.

Diante do exposto, esta gerência informa que permanece **INALTERADO** os termos técnicos dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 (AGULHAS DESCARTÁVEIS) e itens 9, 10, 11 e 12 (SERINGAS DESCARTÁVEIS S/AGULHA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA).

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **May Socorro Martinez Afonso, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 22/07/2024, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4686756** e o código CRC **0EDEB30F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO